



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL DDE–ES Nº 02/2025, de 07 de janeiro de 2025.

**CONVOCAÇÃO PARA AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS) - PROCESSO SELETIVO PSCT 2025.1 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do IFPB do Campus Esperança, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **CONVOCA**, por meio deste Edital, os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição e na pré-matrícula de ingresso nos  **cursos técnicos na modalidade integrado ao ensino médio ofertados pelo IFPB através do PROCESSO SELETIVO PSCT 2025.1**, para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração, conforme segue:

## 1. DOS PROCEDIMENTOS

**1.1** Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; o disposto na Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino; pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012; pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação; pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República; o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI. Também estarão em consonância com a [RESOLUÇÃO AR 9/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de fevereiro de 2023](#).

**1.2** Todos os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso nos  **cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFPB através do PSCT 2025.1** serão avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.1** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados **negros (pretos e pardos)** aprovados às vagas reservadas, realizar-se-á por meio de avaliação de critérios fenotípicos, a partir da qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.2** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se **autodeclararem indígenas** aprovados às vagas reservadas, realizar-se-á por meio da avaliação do pertencimento étnico, através



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

da apresentação de declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena à qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.3** Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

**1.2.4** Na avaliação realizada pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria dos votos dos seus membros.

**1.2.5** O recurso deverá ser interposto a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação do processo seletivo, atendendo ao cronograma disposto no edital de matrículas.

**1.2.6** Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida.

**1.2.7** O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, emitido pela Comissão Local, e na fase de recurso, emitido pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

**1.2.8** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

**1.3** Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

**1.3.1** A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto a autorização do direito de imagem.

**1.3.2** O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

**1.4** O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida, independentemente de alegação de boa-fé.

**1.5** O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro (preto e pardo) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- 1.5.1** É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação, bem como à Comissão Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).
- 1.5.2** Não serão considerados, para os fins do item 1.5, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 1.6** A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.
- 1.6.1** A classificação na lista de cotas será considerada validada, no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.
- 1.6.2** As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades
- 1.7** O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida, não cabendo recurso.
- 1.7.1** As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos autodeclarados (as) negros(as) (pretos/as e pardos(as) e indígenas serão remanejadas aos candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art.15), alterada pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.
- 1.8** O procedimento de verificação presencial do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação Local será realizado com data e hora marcada, conforme Anexo I, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 10 minutos.
- 1.9** **Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas.**
- 1.10** O(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos deverá comparecer acompanhado(a) do(a) responsável legal e sua presença será permitida na sala de aferição da autodeclaração.
- 1.11** Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante durante a realização da heteroidentificação.
- 1.12** É vedada aos responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 1.10 e 1.11, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao candidato no ato da aferição da autodeclaração.
- 1.12.1** Para além das situações previstas nos itens 1.10 e 1.11, não será permitida a presença de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

**1.13** O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados, para que o candidato não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações

**1.14** Na avaliação dos (as) candidatos(as) que se autodeclaram pretos e pardos, **será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.**

**1.14.1** Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, redominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

**1.14.1** As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos).

**1.15** Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram **indígenas**, será considerado única e exclusivamente, a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

**1.16** O horário fixado será o horário oficial local.

**1.16.1** Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

**1.16.2** Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos.

**1.17** **O candidato deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.**

**1.17.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

**1.18** Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram negro de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o candidato informando que o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

## **2. DA CONVOCAÇÃO**

**2.1 Todos os candidatos aprovados e convocados a realizar a pré-matrícula às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) autodeclarados no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos integrados e subsequentes ao ensino médio do IFPB através do PSCT 2025.1**

**2.2** deverão comparecer ao Campus para o qual se inscreveram, no dia e horário previsto no **ANEXO I** deste edital, para realizar o procedimento de avaliação da Comissão de Heteroidentificação.

**2.3** O processo de aferição dos(as) **candidatos(as) indígenas aprovados e convocados a realizar a pré-matrícula às vagas reservadas**, autodeclarados no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso nos **técnicos subsequentes ao ensino médio do IFPB através do PSCT 2025.1**, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da avaliação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) **que devem ser enviado(s) no período da pré-matrícula on-line**, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**2.3.1** Os candidatos(as) **AUTODECLARADOS INDÍGENAS** deverão **realizar a pré-matrícula on-line no período de 07 a 17 de janeiro de 2025 e anexar a documentação básica e a documentação específica (de pertencimento étnico) prevista no edital de matrícula da chamada regular ou chamada da lista de espera** <https://www.ifpb.edu.br/esperanca/editais/direcao-ensino/2025/edital-01-2025-direcao-de-desenvolvimento-de-ensino> A comissão de heteroidentificação fará a análise dos documentos apresentados e emitirá o parecer, **portanto, não precisam comparecer perante à Comissão Local de Heteroidentificação.**

## **3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**3.1** Após a análise da Comissão Local de Heteroidentificação, o resultado será publicado juntamente **com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital de matrícula.**

**3.2** Havendo indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à Comissão Recursal do IFPB, no prazo previsto no cronograma do Edital de matrículas disposto no link: <https://www.ifpb.edu.br/esperanca/editais/direcao-ensino/2025/edital-01-2025-direcao-de-desenvolvimento-de-ensino>

**3.3** Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.

**3.4** Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, ele perderá o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida, não cabendo recurso.

**3.5** Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**3.6** Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, nesta resolução.

**3.6.1** A Comissão Recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos administrativos.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.7** A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos ou pardos) e indígenas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

**3.8** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do campus ao qual o (a) candidato concorrerá a vaga.

**3.9** Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso isso ocorra, haverá divulgação prévia no sítio eletrônico disponível em:

<https://estudante.ifpb.edu.br/processoseletivo/processo/1/edicao/333/>

Esperança, 07 de janeiro de 2025.

**Maria Suely Soares Batista Leal**  
**Diretora Substituta de Desenvolvimento de Ensino**  
**Campus Esperança**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

1. Todos os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos), autodeclarados no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFPB através do PSCT 2025.1 deverão realizar a pré-matrícula on-line no período de 07 a 17 de janeiro de 2025, anexar a documentação básica e específica, prevista no edital de matrículas da chamada lista de espera - <https://www.ifpb.edu.br/esperanca/editais/direcao-ensino/2025/edital-01-2025-direcao-de-desenvolvimento-de-ensino> e comparecer ao Campus para o qual se inscreveram, no dia e horário previsto para o seu curso, de acordo com quadro a seguir:

**Observação:** Os candidatos(as) autodeclarados indígenas deverão realizar a pré-matrícula on-line no período de 07 a 17 de janeiro de 2025 e anexar a documentação básica e específica prevista no edital de matrículas da 1ª chamada de lista de espera –

<https://www.ifpb.edu.br/esperanca/editais/direcao-ensino/2025/edital-01-2025-direcao-de-desenvolvimento-de-ensino>. Sendo assim, não precisam comparecer perante à Comissão Local de Heteroidentificação.

IFPB CAMPUS ESPERANÇA	
Endereço: Rodovia PB 121, s/nº - Esperança Contato: (83) 996562179	
CURSO	DIA / HORÁRIO / SALA
Técnico em Informática INTEGRADO ao Ensino Médio	23/01/2025 – 13h 30min às 15h 30min– Miniauditório (1º andar do Bloco Administrativo)
Técnico em Sistemas de Energia Renovável INTEGRADO ao Ensino Médio	23/01/2025 – 13h 30min às 15h 30min– Miniauditório (1º andar do Bloco Administrativo)

**CAMPUS ESPERANÇA: Técnico Integrado em INFORMÁTICA 23 /01/2025 13h 30min às 15h 30min Miniauditório (1º andar do Bloco Administrativo)**

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- 01 KETHILLY RAIANE MARTINS DE OLIVEIRA
- 02 SAMYRA NASCIMENTO DA SILVA
- 03 TAWANY LÚCIA MARIANO SOUZA
- 04 MARIANA REGINA DOS SANTOS
- 05 WESLEY KAIK CLEMENTINO DOS SANTOS
- 06 AGATHA ARIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
- 07 PEDRO HENRIQUE ENGRACIO DOS SANTOS
- 08 NAYARA DA SILVA SALES
- 09 ANA LUIZA ELEUTERIO DE ALMEIDA
- 10 MARCELLA VICTORIA PEREIRA DOS SANTOS
- 11 MARIA RAYSSA ALVES DOS SANTOS
- 12 BRENDA TOMÉ DA SILVA
- 13 GABRIEL FELIX DA SILVA
- 14 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA DIONIZIO
- 15 ALICE EVANGELISTA DOS SANTOS
- 16 NAYARA SANTANA DE OLIVEIRA
- 17 EVERTON CUSTODIO DE BRITO
- 18 ISABEL COSTA DA SILVA
- 19 CAMILA SILVA DOS SANTOS
- 20 VITOR EMANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA
- 21 EMILLY MANUELLY DOS SANTOS FELIX
- 22 LETÍCIA VITÓRIA LIMA DOS SANTOS
- 23 RAYANE SILVA ALMEIDA
- 24 CAYON ALEXANDRE MACÊDO DA SILVA
- 25 MARIA VITÓRIA CASSIANO GONÇALO SILVA

**Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

- 01 VITOR EMANUEL MEDEIROS DOS SANTOS
- 02 THYAGO DUARTE DE OLIVEIRA
- 03 ITALLO DOS SANTOS SILVA
- 04 MARÍA EDUARDA BATISTA LOPES
- 05 EVELLYN JAMILY DA SILVA MELO
- 06 EVELYN VANESSA BORGES RUFINO
- 07 HENRYQUE DELLEON FERNANDES FREIRE
- 08 ANTONIO EMANUEL DE SOUZA SANTOS
- 09 KAUAN DE SOUZA MACHADO
- 10 ESTER HONÓRIO DOS SANTOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**CAMPUS ESPERANÇA: Técnico Integrado em Sistemas de Energia Renovável 23 /01/2025 13h 30min  
às 15h 30min Miniauditório (1º andar do Bloco Administrativo)**

**Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

- 01 PEDRO AUGUSTO THOMAZ SOARES
- 02 THAYLA HELOISE MARTINS DE ARAÚJO
- 03 FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
- 04 MARIA RITA CARNAÚBA DOS SANTOS
- 05 ANA LUIZA SOUZA DINIZ
- 06 GHEOVANA SANTOS DA CONCEIÇÃO
- 07 LETICIA ELEN DOS SANTOS ALMEIDA
- 08 GABRIEL GOMES DE LIMA
- 09 ODAIR JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 10 HELOISA APOLINÁRIO DA SILVA BARBOSA
- 11 JOÃO VITOR DA SILVA RODRIGUES
- 12 JOÃO PEDRO ARAÚJO NASCIMENTO
- 13 MARIA FLÁVIA PEREIRA SANTOS
- 14 DÉBORA VENTURA RIBEIRO DUARTE
- 15 LÍVIO EDUARDO AFONSO AVELINO
- 16 CARLOS HENRIQUE BELARMINO CIRINO
- 17 LARA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS
- 18 DANIELLY MONARA MARIANO DE SOUTO
- 19 IARA MABRINE DA SILVA BARBOSA
- 20 CAUÃ GOMES DE MELO
- 21 ANGELA VITÓRIA DA SILVA TARGINO
- 22 JOSÉ ROBERTO ARRUDA DO NASCIMENTO
- 23 NAYARA KETLEY BARBOSA SILVA
- 24 KAYQUE DE ARAÚJO COSTA
- 25 LUCAS DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
- 26 ELOAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
- 27 CLEISON DA COSTA DE ARAÚJO
- 28 BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
- 29 YASMIM FERREIRA